



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01062/2019

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 525/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar n.º 525/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13...

Parágrafo único - Excetuam-se da restrição citada no caput deste artigo, os lotes:” (NR)

Art. 2º A tabela 3 – Área Mínima de Estacionamento do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 525/2011, passa a vigorar acrescido do item 3 abaixo descrito nas “observações”, sendo:

“ANEXO VIII TABELA 3 - ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO

...

Observações:

....

3 – É facultativa a aplicação da Tabela 3 deste Anexo na Zona Central 1 – ZC1.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano  
Vereador

Ver. Pastor Átila  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01062/2019

### Justificativa:

O projeto ora apresentado pretende alterar a redação do parágrafo único do artigo 13, tendo em vista que a redação dada pela Lei Complementar n.º 683/219 a exceção alcançava todos os usos previstos no quadro de adequação dos usos às zonas do Anexo VI e não era esse, o propósito. A Zona Central 1 é uma região consolidada em nossa cidade, com escassez de oferta de terreno vagos e que vem sendo depreciada ao longo dos anos pela falta de investimentos em novos empreendimentos. Os imóveis existentes na Zona Central 1 para a realização de uma reforma ou novas edificações necessitam atender as normas vigentes, entretanto, as características e dimensões do local dificultam e em alguns casos não permitem a existência de vagas de estacionamento o empreendimento, o que atualmente impede a melhoria dos comércios existentes no centro da cidade. Esta alteração tem por finalidade torna a exigência das vagas de estacionamento na ZC1 facultativa ao empreendedor visando promover novamente a implantação de novas atividades comerciais naquela região o que ensejará na requalificação da zona central.

Ver. Baiano  
Vereador

Ver. Pastor Átila  
Vereador